



## MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

### RESOLUÇÃO SE N.º 40/2018

Dispõe sobre a regulamentação para matrícula nas “Escolas-Polo” e na Escola Bilíngue para alunos surdos.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e

Em conformidade com o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, com destaque aos artigos 205 e 206; nos Art. º 3 e Inciso III, Art. º 4 da Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, no Decreto 5.626/05, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e na Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos para o processo de matrículas para o ano letivo de 2018; e

Considerando a importância de informar e esclarecer à população sobre procedimento e critérios para o atendimento aos alunos surdos nas unidades escolares municipais,

#### **Título I – Do conceito de Surdez**

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução define o atendimento às crianças surdas nas Escolas- Polo de Educação Infantil, Ensino Fundamental e na Escola Bilíngue da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo.

Parágrafo único. Esta Resolução considera pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva bilateral, parcial ou total, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Art. 2º** - A organização do atendimento aos alunos surdos em “Escolas-Polo” e na Escola Bilíngue tem por princípio o direito a uma educação que garanta a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como primeira Língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, favorecendo o desenvolvimento linguístico num ambiente escolar.

**Art. 3º** - As “Escolas-Polo” são Unidades Escolares de Ensino Regular que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, a serem definidas pela Secretaria de Educação. A Escola Bilíngue é uma escola exclusiva para alunos surdos, denominada como Escola Municipal de Educação Básica Bilíngue (EMEBB “Neusa Bassetto”).

#### **Título II – Da Matrícula**

**Art. 4º** - Os alunos poderão matricular-se inicialmente na Unidade Escolar mais próxima da residência, na escola-polo ou na escola bilíngue, de acordo com as vagas disponíveis para a etapa/modalidade de ensino e a escolha da família.

**Art. 5º** – Efetivada a matrícula, todos os alunos deverão passar por estudo de caso. A equipe escolar, iniciará o estudo de caso e solicitará a avaliação do professor de AEE surdez, equipe de orientação técnica e pedagógica.

**Art. 6º** – Caso necessário, diante da análise das condições do aluno, será indicada a transferência. Cabe à família a decisão final sobre a transferência para as escolas-polo, escola bilíngue ou escola regular.

**Art. 7º** – Os procedimentos de matrícula e rematrícula seguirão as mesmas orientações dispostas na resolução nº 27/2018 específica para matrícula.

**Art. 8º** – Os alunos surdos cujas famílias optarem pela escola regular, receberão Atendimento Educacional Especializado mediante Estudo de Caso.

**Art. 9º** - A compatibilização de vagas para rematrículas e/ou matrículas novas na “Escola-Polo” e na Escola Bilíngue dar-se-á após análise realizada pelas Equipes de Gestão das Unidades Escolares juntamente com a Secretaria de Educação e deverá observar:

I. As vagas reais existentes em cada Unidade Escolar por período de funcionamento e levando em consideração o equilíbrio numérico de alunos por classe e por período, considerando ainda, o número de alunos ouvintes e surdos em cada agrupamento de modo a evitar a superlotação ou esvaziamento;

II. Definição de quantidade de alunos por classe mediante compatibilização de demanda, respeitando a proporção de ¼ de alunos surdos com o limite máximo de 24 alunos por turma, além da procura e disponibilização de vagas em análise conjunta entre unidade escolar e Secretaria de Educação.

**Art. 10º** - Os demais recursos e procedimentos encontram-se definidos no Documento Orientador do Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 11º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação.

**Art. 12º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 28 de Novembro de 2018.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação